GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002 / 2019 - ASCAL/PRES.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Diretor-Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00110-00000763/2019-95, a determinação do Diretor de Urbanização nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação nº 001/2018 — SODF e a NOVACAP e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 111/2019 — PGDF/GAB/PRCON da Procuradoria-Geral do Distrito Federal — processo nº 00110-00000280/2019-91, torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de Tomada de Preços, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL para implantação de Campo de Futebol em Grama Sintética na EQ 418/518 na Região Administrativa de Santa Maria - DF., na forma e condições constantes do Termo de Referência e do Edital e seus aenxos.

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII)Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.

<u>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</u>: R\$ - 794.461,12 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos)

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico <u>www.novacap.df.gov.br</u>. Para mais informações ligar para os telefones (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Bloco "A1" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

1.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 04 de setembro de 2019.

Hora: 09:00h.

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A1" – 1º Andar, no Conjunto Sede da NOVACAP, em Brasília-DF.

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

2. CONDIÇÃO PRELIMINAR

2.1 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, isoladamente ou em consórcio, que sejam cadastradas na NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) exigido(s) e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. As empresas não cadastradas e que tenham interesse em participar desta Tomada de Preços deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a ASCAL/PRES-NOVACAP, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.
- 3.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e





a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

- 3.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.
- A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- **3.5** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
 - b) empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes; e,
 - d) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- **3.6** A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
 - a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder;
 - **b)** organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;
 - c) as empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório, na

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Setor de Áreas Públicas - Lote B - 71,215-000 - Brasília - DF





contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;

- d) quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto na alínea "a" deste item;
- e) estabelecimento de poderes à empresa líder pela direcão, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;
- f) o consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais. Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada a ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceito pela autoridade competente;
- eleição do foro da cidade de Brasília DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;
- o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros:
- 3.7 o consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital;
- 3.8 a licitante poderá ser representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório;
- 3.9 a falta de credenciamento de que trata o item 3.10 não inabilita a licitante, ficando porém, o seu representante impedido de manifestar-se durante a licitação;
- 3.10 por documento de credenciamento entenda-se:
 - a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastantes ou ato constitutivo da licitante; ou ainda;
 - b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 4.

Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente 4.1. licitação serão entregues, na data, horário e local descritos no item "1" do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e

frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº **002 / 2019** - ASCAL/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

TOMADA DE PREÇOS № **002 / 2019 -** ASCAL/PRES.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROPOSTA - ENVELOPE № 02

- **4.2.** Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- **4.3.** Após a habilitação não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **4.4.** Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, Recursos Administrativos e Impugnação ao Edital apresentados por telegrama ou *e-mail*, salvo os encaminhados via postal, desde que entregues dentro de prazo legal.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **5.1** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas − ME e as empresas de pequeno porte − EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme Anexo V e atender os procedimentos a seguir dispostos:
 - **5.1.1.** Apresentar, no envelope nº 01 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá do direito de ser tratada como tal.
 - **5.1.1.1.** Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:
 - a) Contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa enquadra-se na condição de ME ou EPP;
 - b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
 - c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa enquadra-se na condição de ME ou EPP;
 - d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta



Comercial, com o devido registro do Órgão;

- e) outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.
- **5.1.1.2.** Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.
- **5.1.1.3.** Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação.
- **5.1.2.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas acima citadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- **5.1.3.** Para efeito do disposto no item **5.1.2**, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
 - **5.1.3.1** A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento das propostas e do empate, sob pena de preclusão;
 - **5.1.3.2.** A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será julgado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;
 - **5.1.3.3.** Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 5.1.3.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item **5.1.2** (propostas de valores iguais ou superiores a 10%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **5.1.3.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item **5.1.2** será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;
 - **5.1.3.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **5.1.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - **5.1.3.6.** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1** O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por um membro da ASCAL.
 - **OBS:** Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue:

6.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) O Certificado de Registro Cadastral CRC / NOVACAP, substitui os documentos necessários à habilitação jurídica na forma da Lei nº 8.666/93.
- b) as empresas não cadastradas deverão apresentar até o terceiro dia anterior a abertura do certame, os documentos exigidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
 - a.1) Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e
 - a.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- **6.1.2.1** Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da licitante.

6.1.3 - Relativamente à qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias "a", "b", "c", "d" ou "e".
 - a.1) Ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de abertura do certame, observada a necessária qualificação.

b) Acervo técnico:

b.1 - do responsável técnico:

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em



nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	EXECUÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	m²

b.2 – da empresa:

Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	2.903,86 m²	1.450,00 m²

- c) declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo Anexo IV do Edital).
- d) declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo I do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelos mesmos e pelo representante legal da empresa:
 - d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF).



- d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- e) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência..
- f) declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo "**Anexo VIII**" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- g) apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo IX" deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.

6.1.4 - Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.
- 6.1.5 Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos (modelo Anexo VI do Edital).
- 6.1.6 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo XI", deste Instrumento.
- 6.1.7 Conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
 - a) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.
- 6.1.8 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:





TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 letras "a", "b.1", "c", "d", "e" e "f"; 6.1.4 letra "a", 6.1.5 e 6.1.6.
- b) O item 6.1.4 letra "a" poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- c) O item 6.1.3 letra "b.2" uma ou o conjunto das consorciadas deverá atender o acervo exigido.
- 6.1.9 No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo da obra, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.
- 6.1.10 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 6.1.8 acima.
- 6.1.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da mesma aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do "Anexo III", sob pena de desclassificação, devendo vir impressa em uma via original, em papel timbrado da empresa, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntandose, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.





- **7.1.1.** O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.10 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope nº 01.
- 7.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar a 1º via em papel timbrado da empresa e a 2º via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro.
- **7.2.** Na proposta será consignado:
 - a) Preço total em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;
 - b) serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e totais que ultrapassem os valores unitários e totais da planilha estimativa da NOVACAP;
 - c) prazo para execução total das obras não superior a **60** (sessenta) dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a **90** (noventa) dias corridos;
 - d) o valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal;
 - e) A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" (Doc. SEI/GDF <u>2064</u>1403), indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global;
 - **f)** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos.
 - **g)** Deverão ser observados no **Termo de Referência** (Doc. SEI/GDF <u>26117670</u>) os seguintes subitens: **7.3.1**, **7.3.2**, **7.3.4**, **7.3.5**, **7.3.6** e **7.3.7**.
 - **h)** As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
 - h.1) O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na planilha estimativa da NOVACAP, ou seja, **17,34**%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.
 - i) As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:



- i.1) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 114,09%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto;
- i.2) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **73,43%.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.
- j) As licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários de todos os itens constantes nas Planilhas Estimativas, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (Anexo X), nas seguintes condições:
 - J.1) As composições de custos unitários deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais, sob pena de desclassificação;
 - J.2) as composições de custos unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação;
 - j.3) As composições de custos unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:
 - j.3.1) Se a unidade da mão de obra for "mês" a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra "mensalista", e.
 - j.3.2) Se a unidade da mão de obra for "hora" a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra "horista".
- **k)** As licitantes deverão Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, de acordo com os padrões da NOVACAP;
- em caso de divergência entre o custo unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de custos unitários, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário;
- m) As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais, e de BDI e o cronograma físico-financeiro em meio magnético no formato Excel, sob pena de desclassificação;
- **n)** caso os prazos de que trata a letra "c", não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.





TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95

- 7.3. No caso de aditivos para execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão das obras, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas de NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação, conforme Decisão nº 2344/2014 e Acórdão TCU 467/2015.
- 7.4. Em atendimento ao disposto no Art. 40 Inciso V da Lei nº 8.666/93, informamos que não há projeto executivo disponível.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **8.1.** No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o horário estabelecido nenhum envelope ou mesmo documento será recebido;
- **8.2.** concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES nº 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela Comissão Permanente de Licitação CPL;
- **8.3.** todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação CPL e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los;
- **8.4.** abertos os envelopes de nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação CPL, a seu juízo exclusivo, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- **8.5.** serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação;
- **8.6.** encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações;
 - **8.6.1.** ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes;



- 8.7. nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação CPL;
- **8.8.** é facultado à Comissão Permanente de Licitação CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.
- 8.9. não será considerada inabilitada ou desclassificada automaticamente a empresa que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer porque o requisito não esteja claramente estabelecido neste Edital. Sempre que se trate de erros ou omissões de natureza sanável, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informação de tipo histórico, a Comissão Permanente de Licitação CPL poderá permitir que a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, proporcione a informação que falta ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese será permitido que a correção de erros ou omissões seja utilizada pela empresa para alterar a substância da sua oferta ou para melhorá-la.

9. DO JULGAMENTO

- **9.1.** O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço**, previsto no Art. 45, § 1°, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço total**, desde que atendidas todas as condições do Edital e seus anexos;
- **9.2.** caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei;
- **9.3.** quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- **9.4.** a Comissão Permanente de Licitação CPL poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- **9.5.** conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais empresas;



9.6. o resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme recomendação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no sitio eletrônico www.novacap.df.gov.br.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- **10.1.** Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **10.2.** decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame;
- **10.3.** recursos interpostos desfundamentados e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos arts. 100 e 101 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 9.648/98.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recurso, a Assessoria de Cadastro e Licitação ASCAL encaminhará os autos para análise e parecer da Auditoria Interna. Após, a Assessoria de Cadastro e Licitação ASCAL encaminhará o processo licitatório à Diretoria demandante para homologação;
- 11.1.1.homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
- **11.1.2.** Após a homologação, a empresa adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.

12. DO CONTRATO

"Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula "xxx" - da Legislação Anticorrupção

Na execução do CONTRATO é vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I) PROMETER, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





- II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente."
 - **12.1.** O contrato para execução das obras, objeto desta licitação, será estabelecido entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário;
 - 12.2. a Assessoria Jurídico-legislativa AJL da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL convocará a empresa vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21.2 deste Edital;
 - **12.3.** quando da convocação para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar a seguinte documentação, dentro do prazo de validade:
 - a) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal. Prova de Regularidade com a Fazenda do Município, do respectivo estado e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para empresa com sede ou domicílio fora do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.economia.gov.br);
 - c) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Serão aceitas certidões expedidas com data até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação do documento (<u>www.tjdft.jus.br</u>);
 - d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
 - e.1) Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e



- e.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **12.4.** para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB Banco de Brasília S/A, em Brasília DF, em atendimento ao Decreto nº 17.733/96, para fins de pagamento;
 - **12.4.1** Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- **12.5.** A empresa deverá, após a assinatura do contrato, aprovar junto à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66 e compatível com os valores apresentados na proposta.
- 12.6. O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.
- **12.7.** Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
 - **12.7.1** Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
 - a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito STRC Trecho 01 Conjunto "B", Lotes 01/08 Zona Industrial Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
 - Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
 - projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume
 VII Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual VOL VII 2.pdf);

- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.
- 12.8. É facultado à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.
- 12.9. Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública reconhecidos pelo Banco Central do Brasil BACEN, seguro garantia ou fiança bancária.
- **12.10.** No caso da empresa optar pela fiança bancária:
 - a) a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do contrato;
 - b) para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo, a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo;
 - c) a caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra;
 - **12.10.1.** No caso da empresa optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancebilidade do seguro";
- **12.11.** quando a contratada optar pela garantia por meio de título da dívida pública, reconhecido pelo Banco Central do Brasil BACEN, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**;
- **12.12.** se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições





originalmente aprovados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**;

- **12.13.** a garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;
- **12.14.** a Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008;
- **12.15.** a contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 republicado DODF de 01.07.2008;
- 12.16. As despesas decorrentes da execução das obras, objeto da presente licitação, serão disponíveis atendidas à conta dos recursos no Programa Trabalho: 15.812.6206.1745.4747 (**) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES -CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA - DISTRITO FEDERAL. Os créditos destacados apresentam vinculação ao Contrato de Repasse nº 0843.692/2017-MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, tal como orientado pelo Subsecretário de Gerenciamento de Recursos Externos, no Memorando SEI-GDF nº 46/2019 -SODF/SUGRE/COPREM de 02/07/2019 (24617853). O saldo orcamentário disponível nesta data, equivalente a R\$ 4.104.237,86 (quatro milhões, cento e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), nas Fontes de Recursos: 100 -Ordinário Não Vinculado, Identificador de Uso - ID USO de código 3 (três) e 732, contudo, apresenta-se suficiente para a reserva ora efetivada. Conforme Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF 24671672, 24668192, 24668075).

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** obriga-se a:
 - a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
 - **b)** permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
 - c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
 - **d)** notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
 - e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;



- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010.
- II Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- **a)** Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- **b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações do representante designado pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) manter preposto, aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- g) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP;
- h) efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- i) entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERALP/NOVACAP;

TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95

- **k)** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- I) zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- **m)** manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- o) à empresa contratada será responsável pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra , máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

14. DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **14.2.** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei n° 8.66/93, por Comissão a ser designada pela Diretória de Urbanização/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- **14.3.** Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo opera para a Contratada o compromisso disposto no art. 618 da Lei n° 10.406/2002

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução da obra e a observância de todos os preceitos da boa técnica.



TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS 16.

16.1. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

17. DA RESCISÃO

17.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 20.

18. DOS PRAZOS

- **18.1.** O prazo de vigência do Contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.2. O prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- 18.3. O prazo máximo de execução e conclusão das obras será de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- **18.4.** Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, nas hipóteses previstas nos Incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **18.5.** A licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físicofinanceiro definitivo das obras referidas neste Edital, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa.

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.
 - 19.1.1. A contratada deverá solicitar o faturamento através do Diário de Obra e somente após a autorização da Fiscalização o mesmo poderá emitir a fatura.



- **19.2.** O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) (órgão externo) da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-la ou para rejeitá-lo.
 - **19.2.1.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- **19.3.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- **19.4.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **19.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
 - V Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
- **19.6.** Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**:
 - a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART)
 - b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e



- c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.
- **19.7.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
 - V Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
- **19.8.** Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA E ESTADO DE OBRAS E INFRAESTURA DO DISTRITO FEDERAL**:
 - a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART)
 - b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e
 - c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.
- 19.9. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- **19.10.** Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.



19.11. Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.

20. REAJUSTAMENTO

- **20.1.** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
 - **20.1.1** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
 - **20.1.2** A Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice abaixo especificado.
 - **20.1.3** Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.
 - 20.1.4 Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante.
 - 20.1.5 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.
 - 20.1.6 Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: Índice Nacional da Construção Civil INCC, coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

21. DAS SANÇÕES.

- **21.1.** O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
 - 21.1.1. Advertência
 - 21.1.2. Multa nos percentuais definidos no subitem 21.3
 - 21.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL por até 02 (dois) anos.



TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95

- **21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **21.2.** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.
- **21.3.** O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega (redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, publicado no DODF de 22/09/2014 p 6).
 - f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e os dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- **22.2.** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos somente serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação ASCAL da



NOVACAP ou através do endereço eletrônico <u>ascal@novacap.df.gov.br</u>, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

- **22.3.** A NOVACAP responderá às questões formuladas a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- **22.4.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.5. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.
- **22.6.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- **22.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços.
- **22.8.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- **22.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- **22.10.** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- **22.11.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.



22.12. A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

- **22.13.** Fazem parte integrante deste Edital Os elementos técnicos para licitação:
 - 1. Doc. SEI/GDF <u>26086941</u> Registro de Responsabilidade Técnica;
 - 2. Doc. SEI/GDF 20641611 Memorial Descritivo;
 - 3. Doc. SEI/GDF 20641113 Projeto PR 01/02;
 - 4. Doc. SEI/GDF 20641251 Projeto PR 02/02;
 - 5. Doc. SEI/GDF 20641403 Planilha Orçamentária sem desoneração;
 - 6. Doc. SEI/GDF 26086837 Declaração data Base
 - 7. Doc. SEI/GDF 26086689 Curva ABC;
 - 8. Doc. SEI/GDF 26452559 Detalhamento da taxa de BDI de 17,34%;
 - 9. Doc. SEI/GDF <u>26087503</u> Encargos Sociais;
 - 10. Doc. SEI/GDF <u>26117670</u> Termo de Referência;
 - 11. Minuta de contrato da ASJUR/PRES-NOVACAP;
 - 12. demais anexos deste Edital.

Brasília-DF., 19 de agosto de 2019.

Delcimar Pires Martins Chefe da ASCAL/PRES.





"ANEXO I"

Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Tomada de Preços nº 002 / 2019 - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável(eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Lei nº 5.194 de 24/12/66:

1. COORDENAÇÃO		
Nome:	CREA nº	
Especialidade:	Data de registro:	
2. SUPERVISÃO		
Nome:	CREA nº	·
Especialidade:	Data de registro:	
3. EXECUTOR		
Nome:	CREA nº	
Especialidade:	Data de registro:	
4. EXECUTOR		
Nome:	CREA nº	
Especialidade:	Data de registro:	



"ANEXO I" (continuação)

	Declaramos, outro	ossim, que t	todos as pesso	as relacionadas	pertencem ao
nosso quadro técnico	de profissionais,	com relacio	onamento, junt	o à empresa,	dentro das leis
trabalhistas vigentes, e	que nenhum dest	es profission	ais é responsávo	el técnico de ou	tra empresa em
outra região, sem auto	rização do CREA/D	F.			

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Coresponsáveis Técnicos.

Brasília-DF,	de	de	·
Assinatu	ra e Cargo do Rep	resentante da Empresa	

<u>Obs</u>: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

30



"ANEXO II"

Objeto Detalhado: Para implantação de Campo de Futebol em Grama Sintética

na EQ 418/518 na Região Administrativa de Santa Maria - DF., na forma e condições constantes do Termo de Referência e do

Edital e seus aenxos.

Custo estimado: R\$ - 794.461,12 (setecentos e noventa e quatro mil,

quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos.

Orçamento(s) Doc. SEI/GDF 20641403 - Planilha Orçamentária sem

desoneração.

Obs: Todos os elementos necessários à formulação da proposta e

execução do objeto encontram à disposição dos interessados no site da NOVACAP – link – "licitações" (Arquivos: Edital,

Minuta de Contrato e Projeto básico).

OBS: Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das <u>condições de acessibilidade</u> vigente, se for o caso.

31



"ANEXO III"

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Tomada de Preços nº 002 / 2019 - ASCAL/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço total para execução das obras é de R\$______(por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Nos preços ofertados deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vales refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) da NOVACAP.

Declaramos que nos sujeitamos ás condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.



Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto n° 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos n° 26.993, de 12/07/2006 e n° 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total das obras é de () dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de (.............) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Declaramos dispor dos equipamentos, discriminados no encargos diversos – relação de equipamentos/observações, necessários à execução das obras.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante: e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

33



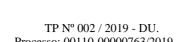


"ANEXO IV"

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da li	citação)				
A empres	a			CNPJ n°	. <u></u> ,
	por	intermédio	de seu	representant	e legal o(a)
Sr(a)	, portador(a) o	da Carteira de Id	dentidade ı	า.º	e do CPF nº
, DECLA	RA, sob as penas	da Lei, que nã	o se encor	ntra em process	o de Falência ou
Concordata, e que até a	a presente não ex	ristem fatos supe	ervenientes	impeditivos pa	ra sua habilitação
no órgão	no	processo licitat	ório		, ciente da
obrigatoriedade de decl	arar ocorrências p	oosteriores.			
		(Local e data)		
-		Renresentante le			
	()	keoreseniante 18	-p411		





Processo: 00110-00000763/2019-95

"ANEXO V"

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de
que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequenc
porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,
instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art.
3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Le
Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Le
Complementar.
Representante legal



"ANEXO VI"

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho</u>
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95

"ANEXO VII"

RELAÇÃO DE PROJETOS

- 1. Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital.
- Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível a obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).
- O modelo da Placa será fornecido pela NOVACAP.



38

"ANEXO VIII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

										_(nome	empr	esarial
da	licitante)	inscrita	no	CNPJ	N.º	:				C(om .	sede
na				(ender	eço con	npleto) p	or interr	nédio de	seu repi	resentar	nte lega	ıl, o(a)
Sr.(a)					infra	-assinado	, portac	lor(a) da	Carteira	a de Id	lentidad	de n.º
				CPF/MF n						, par	a os f	ins de
habili [.]	tação na Toma	da de Preços	nº 002 /	2019 – AS	CAL/PRE	S , DECLA	RA expre	essament	te que:			
	LEI Nº 4.7 CRITÉRIOS	DO AS NOR 70, DE 22 DE SUSTEN E SERVIÇOS	MAS DI DE FEV TABILID PELO D	E PROTEÇ EREIRO D OADE AMI ISTRITO F	ÃO DO E 2012 BIENTA	MEIO A 2 E SUA L NA AC	AMBIEN S ALTE	NTE, EN RAÇÕES	CONFO	ORMID <i>A</i> DISPÕE	ADE CO	OM A
				(Local e	data)						
				(Repi	resentar	nte legal)						





TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95

"ANEXO IX"

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (Modelo)

A empresa		, inscrita r	no CNPJ sob o n.º: .	, com
sede na		, dec	lara, para fins de	comprovação junto à
Companhia Urbanizadora d	a Nova Capital de	Brasil - NOVACA	, de que tem ple	eno conhecimento das
condições peculiares inerent	es à natureza dos t	rabalhos e conhece	todos os detalhes	técnicos em relação ao
local do objeto da licitação, p	oara formulação de	sua proposta, assur	mindo total respons	sabilidade por esse fato
e informando que não o util	izará para quaisque	er questionamentos	futuros que enseje	em avenças técnicas ou
financeiras com a NOVACAP.				
	Brasília,	_de	de 2019.	
				-
кер	resentante legal da	empresa com conh	ecimento tecnico	

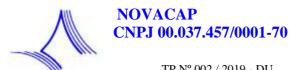


TP N° 002 / 2019 - DU. Processo: 00110-00000763/2019-95



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (Minuta)

"CÓDIGO DO SERVIÇO"	и	"DESCRIÇÃO DO SERVIÇO"					"UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO"		
CÓDIGO DO INSUMO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	COEFICIENTE DE CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO DO MATERIAL R\$	CUSTO DA MÃO- DE- OBRA R\$	CUSTO EQUIP. R\$		
"Código da M.O. 1"	"Mão-de-obra 1"	Cmo1	Н	CU1		= Cmo1 x CU1			
"Código da M.O. 2"	"Mão-de-obra 2"	Cmo2	Н	CU2		= Cmo2 x CU2			
"Código da M.O. n"	"Mão-de-obra n"	Cmon	Н	CUn		= Cmon x CUn			
"Código do material 1"	"Material 1"	Cm1	un 1	CUm1	= Cm1x CUm1				
"Código do material 2"	"Material 2"	Cm2	un 2	CUm2	= Cm2x CUm2				
"Código do material n"	"Material n"	Cmn	un n	CUmn	= Cmnx CUmn				
"Código do equipamento 1"	"Equipamento 1"	Ce1	un-e1	CUe1			= Ce1x CUe1		
"Código do equipamento n"	"Equipamento n"	Cen	un-en	CUen			= Cenx CUen		





41

CUSTO PARCIAL		∑custo dos materiais	∑custo da mão- de-obra	∑custo dos equipamentos
sc (Ir va	ncargos ociais: nformar llor adotado n %)		= ∑custo da mão- de-obra x Encargos Sociais % /100	
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		mão-de-ob equipamer	ra +	to da mão-de-





"ANEXO - XI"

DECLARAÇÃO

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Tomada de Preços nº 002 / 2019 - ASCAL/PRES.

Objeto: implantação de Campo de Futebol em Grama Sintética na EQ 418/518 na Região Administrativa de Santa Maria - DF., na forma e condições constantes do Termo de Referência e do Edital e seus aenxos.

ÓRGÃO/ENTIDADE:	
PROCESSO:	
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	
LICITANTE:	
CNPJ/CPF:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.	
Brasília, de	de
Assinatura	



"ANEXO - XII"

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

- **1.0** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:
 - 1.1 acessar o endereço eletrônico: http://www.portalsei.df.gov.br/;
 - 1.2 escolher no quadro "cidadão" a opção Usuário Externo; e
- **1.3** selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.
- **2.0** Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** anexo I do Cadastramento SEI para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br, bem cópia dos seguintes documentos:
 - a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- **b.** documentação que comprove a constituição da empresa **(CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA)** com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- **c. PROCURAÇÃO**, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.
- **3.0** A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 Brasília/DF, na forma a seguir:
 - **3.1** Entrega pelos correios:



- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, <u>com firma</u> <u>reconhecida em cartório</u>, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
 - cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, <u>com firma</u> <u>reconhecida em cartório</u>, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.
- **4.0** Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).
- **5.0** Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.
- **6.0** Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.
- **7.0** O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.

44